



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Atletas

**EM BRANCO**

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**TOP SPORTS ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE LTDA – EPP**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, à Alameda do Ingá, nº 840, Sala 710, Edifício Saint Hilaire, Vale do Sereno, CEP: 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.264.758/0001-65, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**MICHELLE MARINHO PAVÃO**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 20.559.146-4, expedida pela DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 118.626.167-60, residente e domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Rua Almirante Ary Rongel, nº 1.127, APT. 203, Recreio, CEP: 22.790-430, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**.
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da



**EM BRANCO**

**ATLETA**, em todo e qualquer “procedimento publicitário e de marketing”, bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
  - 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes



Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink.



**EM BRANCO**

da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA**

- 3.1. A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.
- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.

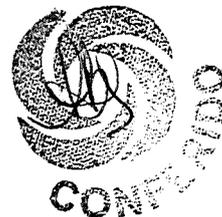


**EM BRANCO**

- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE**

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome,



**EM BRANCO**

apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO**

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Bradesco**  
Agência: **2286**  
Conta Corrente: **28900-0**

#### **CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS**

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
  - na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.
  - em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.



**EM BRANCO**

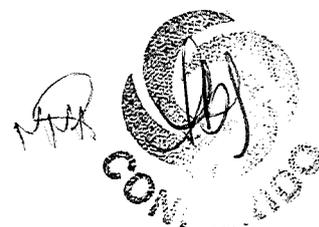
- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
  - a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jed".



**EM BRANCO**

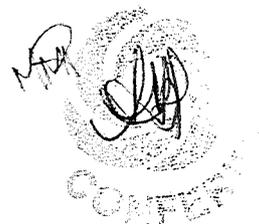
qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



**EM BRANCO**

10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.



*Edoardo S. Ad*  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

*Ana Flávia Sanglard*

TOP SPORTS ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE LTDA – EPP

*Michelle Marinho Pavao*  
MICHELLE MARINHO PAVÃO



Ana Flávia Sanglard  
TOP SPORTS A.C.D.P. LTDA  
CNPJ: 19.264.758/0001-65

Testemunhas:

*[Signature]*  
Nome: *André Luis Feres Torres*  
CPF: *889.743.24768*

*[Signature]*  
Nome: *Ulisses Alves de Jesus*  
CPF: *133.690.307.77*



**EM BRANCO**

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**TMCS – SERVIÇOS ESPORTIVOS EIRELI – ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, à Rua Sílvia, nº 1.072, APT. 72, Olímpico, CEP: 09.571-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.096.958/0001-59, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**THAÍS MARIELY CUSTÓDIO DE SOUZA**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 50.986.057-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 095.978.046-70, residente e domiciliada na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, à Rua Sílvia, nº 1.072, APT. 72, Olímpico, CEP: 09.571-300, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**.
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, em todo e qualquer “procedimento publicitário e de marketing”, bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.



**EM BRANCO**

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no



**EM BRANCO**

endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA**

- 3.1. A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.
- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.



**EM BRANCO**

- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome,



**EM BRANCO**

apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO**

5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.

5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.

5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Santander**  
Agência: **3818**  
Conta Corrente: **01082018-2**

*JONAS*

#### **CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS**

6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.

6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
- b) na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.
- c) em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.

*JONAS*

*JONAS*



**EM BRANCO**

- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
  - a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de



**EM BRANCO**

qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.



**EM BRANCO**

10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

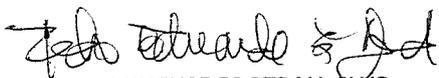
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

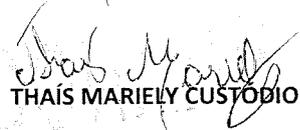
11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.

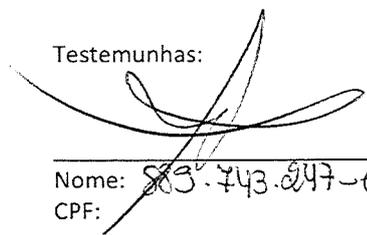
  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

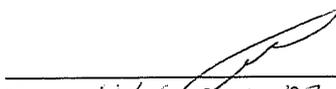
  
TMCS – SERVIÇOS ESPORTIVOS EIRELI – ME

  
THAÍS MARIELY CUSTODIO DE SOUZA



Testemunhas:

  
Nome: 803.743.247-68  
CPF:

  
Nome: VILTON DEUS DEMENTIUS  
CPF: 133.490.307.77

**EM BRANCO**

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**G. L. HAGE ESPORTES LTDA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, à Rua Gonçalves Dias, nº 2.279, Jardim Primavera, CEP: 14.802-416, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.926.447/0001-40, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**LETICIA MAGNANI HAGE**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 36501548-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 373.076.508-60, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, à Alameda Rogerio Pinto Ferraz, nº 955, Vila Ferroviária, CEP: 14.802-362, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

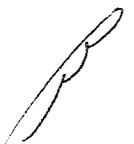
Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**.
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados "Partes" e, separadamente, "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, em todo e qualquer "procedimento publicitário e de marketing", bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.



**EM BRANCO**

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

**EM BRANCO**

endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA**

- 3.1. A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.
- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.



**EM BRANCO**

- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome,



**EM BRANCO**

apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO**

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Santander**  
Agência: **0044**  
Conta Corrente: **13012068-3**

#### **CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS**

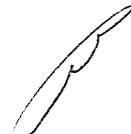
- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
  - na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.
  - em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.



**EM BRANCO**

- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de



**EM BRANCO**

qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexequível, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.



**EM BRANCO**

10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.



*[Handwritten signature]*  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

*[Handwritten signature]*  
G. L. HAGE ESPORTES LTDA

*[Handwritten signature]*  
LETICIA MAGNANI HAGE

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: *André Luis Figueira Gomes*  
CPF: *889.743.247-68*

*[Handwritten signature]*  
Nome: *Uilson Alves Dementino*  
CPF: *133.490.387-77*

**EM BRANCO**

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**TOP SPORTS ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE LTDA – EPP**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, à Alameda do Ingá, nº 840, Sala 710, Edifício Saint Hilaire, Vale do Sereno, CEP: 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.264.758/0001-65, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**WELISSA DE SOUZA GONZAGA**, brasileira, em união estável, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 10.766.901, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 051.474.826-52, residente e domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Rua Figueiredo Magalhães, nº 885, APT. 404, Copacabana, CEP: 22.031-011, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**;
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da



**EM BRANCO**

**ATLETA**, em todo e qualquer "procedimento publicitário e de marketing", bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que "procedimentos comerciais, publicitários e de marketing" são todos e quaisquer "eventos" ou "produtos" desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.

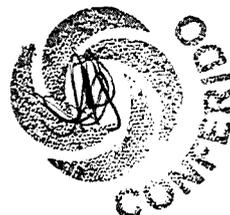


**EM BRANCO**

- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.
- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA**

- 3.1 A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.



**EM BRANCO**

- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.
- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



**EM BRANCO**

- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome, apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO**

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Bradesco**  
Agência: **2286**  
Conta Corrente: **28900-0**

#### **CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS**

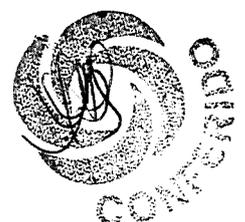
- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
- b) na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.



**EM BRANCO**

- c) em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.
- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.



**EM BRANCO**

- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s)



**EM BRANCO**

outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.

- 10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

- 11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.



*[Handwritten signature]*  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

*[Handwritten signature]*

TOP SPORTS ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE LTDA – EPP

*[Handwritten signature]*  
WELISSA DE SOUZA GONZAGA



Ana Flávia Sanglard  
TOP SPORTS A.C.D.P. LTDA  
CNPJ: 19.264.758/0001-65

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: 889.743.247-68

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: 133.490.307-77



**EM BRANCO**

2.1.9

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**GIOVANA GASPARINI – ME**, empresário individual, com sede na cidade de Várzea Paulista, estado de São Paulo, à Rua Atibaia, nº 185, Chácaras Clube Castanheiro, CEP: 13.223-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.259.290/0001-13, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**GIOVANA GASPARINI**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 41.347.785-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 405.562.248-17, residente e domiciliada na cidade de Várzea Paulista, estado de São Paulo, à Rua Atibaia, nº 185, Chácaras Clube Castanheiro, CEP: 13.223-560, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o **VÔLEI**;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**.
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, em todo e qualquer “procedimento publicitário e de marketing”, bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.



**EM BRANCO**

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no



**EM BRANCO**

endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA**

- 3.1 A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.
- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.



**EM BRANCO**

- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome,



**EM BRANCO**

apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: Itaú  
Agência: 1292  
Conta Corrente: 35046-7

#### CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
  - na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.
  - em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.



**EM BRANCO**

- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de



**EM BRANCO**

qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexequível, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.



**EM BRANCO**

10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.



*[Handwritten signature]*  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

*[Handwritten signature]*  
GÍOVANA GASPARI – ME

*[Handwritten signature]*  
GÍOVANA GASPARI

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

**EM BRANCO**

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**LARA NOBRE CARDOSO GONCALVES FILOMENO – IMAGENS E EVENTOS ESPORTIVOS – ME**, empresário individual, com sede na cidade e estado de São Paulo, à Rua dos Trilhos, nº 2.018, Mooca, CEP: 03.168-009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.041.123/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**LARA NOBRE CARDOSO GONÇALVES FILOMENO**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 450222445, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 393.767.748-84, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, à Rua Ernesto de Oliveira, nº 315, Vila Mariana, CEP: 04.116-170, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**;
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, em todo e qualquer “procedimento publicitário e de marketing”, bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.



**EM BRANCO**

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
ZAR NOU

**EM BRANCO**

endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA

- 3.1. A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.
- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.



*[Handwritten signature]*  
Lorena Nogueira

**EM BRANCO**

- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE**

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos "eventos" de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome,



**EM BRANCO**

apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Bradesco**  
Agência: **0447-2**  
Conta Corrente: **0006185-9**

#### CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
  - b) na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.
  - c) em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.



**EM BRANCO**

- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de



**EM BRANCO**

qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Nete".

**EM BRANCO**

10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

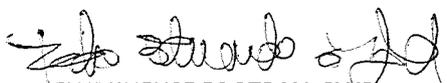
11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

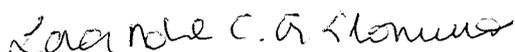
11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

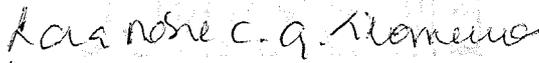
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.



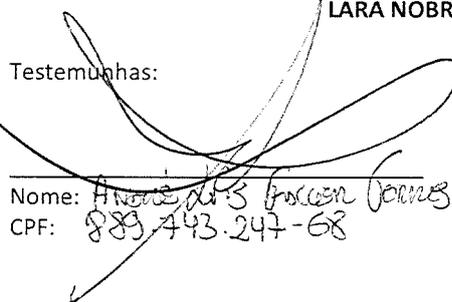
  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

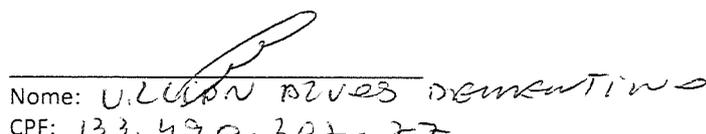


LARA NOBRE CARDOSO GONCALVES FILOMENO – IMAGENS E EVENTOS ESPORTIVOS – ME

  
LARA NOBRE CARDOSO GONÇALVES FILOMENO

Testemunhas:

  
Nome: André dos Santos Gomes  
CPF: 889.443.247-68

  
Nome: ULCIN RUIZ DE MENDIÃO  
CPF: 133.490.307-77

**EM BRANCO**

2.1.13

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**CLARISSE BENÍCIO PEIXOTO – EVENTOS ESPORTIVOS – ME**, empresário individual, com sede na cidade e estado de São Paulo, à Rua dos Trilhos, nº 2.018, Mooca, CEP: 03.168-009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.649.548/0001-25, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**CLARISSE BENÍCIO PEIXOTO**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 2000002107547, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 120.696.827-30, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Pereira de Miranda, nº 575, APT. 143, Torre 6, Papicu, CEP: 60.175-045, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.  
Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**.
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, em todo e qualquer “procedimento publicitário e de marketing”, bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.



**EM BRANCO**

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no



**EM BRANCO**

endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA**

- 3.1. A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.
- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.



**EM BRANCO**

- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE**

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome,



**EM BRANCO**

apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Bradesco**  
Agência: **0498**  
Conta Corrente: **0004390-7**

#### CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
  - na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.
  - em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.



**EM BRANCO**

- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de



**EM BRANCO**

qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.



**EM BRANCO**

10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.

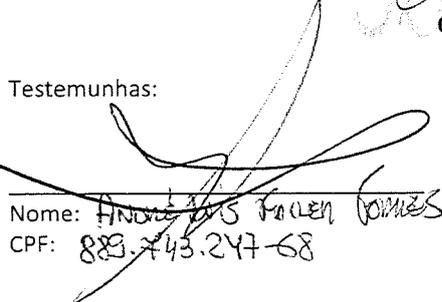
  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

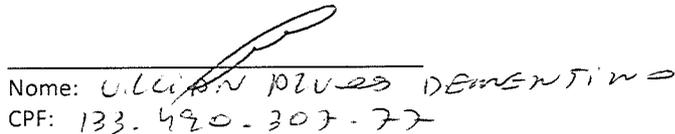
  
CLARISSE BENÍCIO PEIXOTO – EVENTOS ESPORTIVOS – ME

  
CLARISSE BENÍCIO PEIXOTO



Testemunhas:

  
Nome: ~~Andre Luis Falcen Gomes~~  
CPF: 889.743.247-68

  
Nome: ULIANA ALVES DEMENTINO  
CPF: 133.490.307-77

**EM BRANCO**

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**TOP SPORTS ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE LTDA – EPP**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, à Alameda do Ingá, nº 840, Sala 710, Edifício Saint Hilaire, Vale do Sereno, CEP: 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.264.758/0001-65, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**RENATA COLOMBO**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 30189645-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 286.209.808-66, residente e domiciliada na cidade de Birigui, estado de São Paulo, à Rua João Cortelazzi, nº 903, Vila Staff, CEP: 16.200-284, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

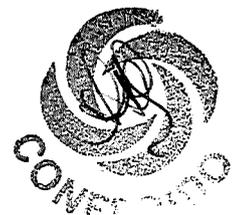
Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**;
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados "Partes" e, separadamente, "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da



**EM BRANCO**

**ATLETA**, em todo e qualquer "procedimento publicitário e de marketing", bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que "procedimentos comerciais, publicitários e de marketing" são todos e quaisquer "eventos" ou "produtos" desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da proibidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.



**EM BRANCO**

- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.
- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA

- 3.1. A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstando-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.



**EM BRANCO**

- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.
- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE**

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



**EM BRANCO**

- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome, apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.

- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Bradesco**  
Agência: **2286**  
Conta Corrente: **28900-0**

#### CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
  - na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.



**EM BRANCO**

- c) em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.
- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.



**EM BRANCO**

- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s)



**EM BRANCO**

outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.

10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.



*Zeico Eduardo*  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

*Renata Colombo*

TOP SPORTS ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE LTDA – EPP

*Renata Colombo*  
RENATA COLOMBO



Ana Flávia Sangiari  
TOP SPORTS A.C.D.P. LTDA  
CNPJ: 19.264.758/0001-65

Testemunhas:

*André Luis Falcão Gomes*  
Nome: André Luis Falcão Gomes  
CPF: 889.743-247-68

*Ulisses Dantas Nementino*  
Nome: Ulisses Dantas Nementino  
CPF: 133.490.307-72

*Ulisses Dantas Nementino*

**EM BRANCO**

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**LARISSA APARECIDA GONGRA DE SOUZA – ME**, empresário individual, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, à Rua Mamede Vasques, nº 35, Jardim São Bento, CEP: 38.066-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.749.537/0001-09, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**LARISSA APARECIDA GONGRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 14.514.618, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 095.937.906-16, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, à Rua Mamede Vasques, nº 35, Jardim São Bento, CEP: 38.066-320, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**;
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, em todo e qualquer “procedimento publicitário e de marketing”, bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.



**EM BRANCO**

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no



**EM BRANCO**

endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exige neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA**

- 3.1 A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.
- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.



**EM BRANCO**

- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE**

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos "eventos" de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome,



**EM BRANCO**

apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO**

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **BRB**  
Agência: **0058**  
Conta Corrente: **058036340-6**

#### **CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS**

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
  - b) na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.
  - c) em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.



**EM BRANCO**

- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
  - a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de



**EM BRANCO**

qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.



**EM BRANCO**

10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.



*[Handwritten signature]*  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

*[Handwritten signature]*

LARISSA APARECIDA GONGRA DE SOUZA – ME

*[Handwritten signature]*

LARISSA APARECIDA GONGRA DE SOUZA

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: 889.443.247-68

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: 133.490.307.77

**EM BRANCO**

21.19

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**CLASSE A COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, à Rua dos Trilhos, nº 2.018, Mooca, CEP: 03.168-009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.736.123/0001-49, neste ato devidamente representada por Andressa Caetano Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.842.468-80, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**ARIANNE DE CARVALHO TOLENTINO**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 53.017.483, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 087.713.076-05, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à Rua Padre Leopoldo Mertens, nº 126, São Francisco, CEP: 31.255-200, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**.
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados "Partes" e, separadamente, "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Atleta Profissional e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da



**EM BRANCO**

**ATLETA**, em todo e qualquer "procedimento publicitário e de marketing", bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que "procedimentos comerciais, publicitários e de marketing" são todos e quaisquer "eventos" ou "produtos" desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.



**EM BRANCO**

- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.
- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA**

- 3.1. A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.



**EM BRANCO**

- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.
- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



**EM BRANCO**

- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome, apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### **CLAUSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO**

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.

- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.

- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Santander**  
Agência: **4248**  
Conta Corrente: **13001794-1**

#### **CLAUSULA SEXTA – TRIBUTOS**

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
- b) na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.



**EM BRANCO**

- c) em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.
- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.



**EM BRANCO**

- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s)



**EM BRANCO**

outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.

- 10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.



*Felipe Eduardo S. Ad*  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

*Adriana Cordeiro*

CLASSE A COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME

*Ariane de Carvalho Tolentino*  
ARIANNE DE CARVALHO TOLENTINO

Testemunhas:

*[Signature]*  
Nome: *André Luis Figueiredo*  
CPF: *889.443.247-60*

*[Signature]*  
Nome: *VILLIAN DUOS DEMENTIUS*  
CPF:

**EM BRANCO**

2.0.21

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS

**FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

**CLASSE A COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, à Rua dos Trilhos, nº 2.018, Mooca, CEP: 03.168-009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.736.123/0001-49, neste ato devidamente representada por Andressa Caetano Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.842.468-80, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

**JORDANE DE CARVALHO TOLENTINO**, brasileira, solteira, jogadora profissional de vôlei, portadora da carteira de identidade nº 11.789.523, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 076.362.036-00, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à Rua Padre Leopoldo Mertens, nº 126, São Francisco, CEP: 31.255-200, doravante denominada simplesmente **ATLETA**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o **VÔLEI**;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**.
- 3) A **ATLETA** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo do **ATLETA** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de **CONCESSÃO** onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ATLETA** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, nos exatos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) A **ATLETA** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

**FLUMINENSE**, **CONCEDENTE** e **ATLETA**, em conjunto denominados "Partes" e, separadamente, "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Átleta Profissional e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa da **ATLETA**, do direito de exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**EM BRANCO**

**ATLETA**, em todo e qualquer "procedimento publicitário e de marketing", bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que "procedimentos comerciais, publicitários e de marketing" são todos e quaisquer "eventos" ou "produtos" desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos da **ATLETA** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pela **ATLETA**.



**EM BRANCO**

- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e da **ATLETA**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.
- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, à voz, o nome e o apelido desportivo da **ATLETA**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em a imagem, à voz, ao nome e ao apelido desportivo da **ATLETA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA ATLETA**

- 3.1. A **ATLETA** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisada previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação da **ATLETA** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde a **ATLETA** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. A **ATLETA** deverá manter íntegra a sua imagem de atleta profissional, abstenendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz, nome ou apelido desportivo da **ATLETA**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. A **ATLETA** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e da **ATLETA**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.



**EM BRANCO**

- 3.6. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.
- 3.7. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. A **ATLETA** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, a **ATLETA** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que a **ATLETA** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e a **ATLETA** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE**

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais a **ATLETA** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar a **ATLETA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos "eventos" de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais a **ATLETA** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



**EM BRANCO**

- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que a **ATLETA** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome, apelido desportivo e direitos autorais derivados da **ATLETA**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO**

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz, nome e apelido desportivo da **ATLETA**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ATLETA** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Santander**  
Agência: **4248**  
Conta Corrente: **13001794-1**

#### **CLAÚSULA SEXTA – TRIBUTOS**

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
  - na hipótese de término do vínculo desportivo entre a **ATLETA** e o **FLUMINENSE**.



**EM BRANCO**

- c) em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.
- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
  - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
  - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
  - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.



**EM BRANCO**

- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e a **ATLETA** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato especial de trabalho desportivo celebrado entre o **ATLETA** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito; através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ATLETA** declaram que o **ATLETA** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s)



**EM BRANCO**

outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.

- 10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

- 11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.



Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.

*[Handwritten signature]*  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

*[Handwritten signature]*  
CLASSE A COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME

*[Handwritten signature]*  
JORDANÉ DE CARVALHO TOLENTINO

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: 889.743.247-68

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: 133.490.307-77

**EM BRANCO**